

*Mônica Custódio Mota*  
Prefeita Municipal

*[Assinatura]*  
Elisete Alves de Rocha  
Chefe de Gabinete  
[Câmara Municipal de S.J.P.]

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 280, DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

*[Assinatura]*  
Elisete Alves de Rocha  
Chefe de Gabinete  
[Câmara Municipal de S.J.P.]

**Recebemos**  
em 02/03/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a carga horária e nomenclatura do cargo de provimento efetivo de “Professor do Ensino Fundamental” constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.135, de 20 de novembro de 1995, conforme especificado abaixo:

**Anexo IV – Lei 1.135/1995**  
**CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| Nomenclatura Existente | Nomenclatura Proposta                             | Escolaridade e Mínima       | Servidores Efetivos | Servidores Contratados | Cargos a Criar | Carga horária Semanal | Vencimento Mensal  |
|------------------------|---|-----------------------------|---------------------|------------------------|----------------|-----------------------|--|
| [...]                  | <b>Professor do Ensino Infantil e Fundamental</b> | Normal Superior Pedagogia   | 178                 | 22                     | 0              | <b>24h</b>            | Proporcional ao piso nacional do magistério público – Lei Federal nº 11.738.2008 |
| [...]                  | <b>Professor do Ensino Infantil e Fundamental</b> | Pedagogo ou Normal Superior | 7                   | 00                     | 0              | <b>24h</b>            | Proporcional ao piso nacional do magistério público – Lei Federal nº 11.738.2008 |

**Art. 2º.** A implantação da carga horária semanal de 24h (vinte e quatro horas), a que se refere o Art. 1º desta lei, para os profissionais que desempenham atividades de docência, dar-se-á gradativamente nos 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei Complementar, da seguinte forma:

*[Assinatura]*  
Mônica Custódio Mota  
Prefeita Municipal

| MESES PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI | CARGA HORÁRIA MENSAL |
|-----------------------------------|----------------------|
| 1º mês                            | 20h20min             |
| 2º mês                            | 20h40min             |
| 3º mês                            | 21h00min             |
| 4º mês                            | 21h20min             |
| 5º mês                            | 21h40min             |
| 6º mês                            | 22h00min             |
| 7º mês                            | 22h20min             |
| 8º mês                            | 22h40min             |
| 9º mês                            | 23h00min             |
| 10º mês                           | 23h20min             |
| 11º mês                           | 23h40min             |
| 12º mês                           | 24h00min             |

§1º Entende-se como professor que desempenha atividades de docência o profissional que trabalha diretamente com o aluno em sala de aula.

§2º A carga horária do professor que desempenha atividades de docência será constituída de horas aula e horas atividades, na seguinte proporção:

- I – 2/3 (dois terços) destinados às horas aulas;
- II – 1/3 (um terço) destinado às horas atividades.

§3º O tempo destinado às horas atividades deverá ser cumprido na unidade escolar de lotação do professor, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, planejamentos, articulação com a comunidade escolar, eventos escolares e aperfeiçoamento profissional, de acordo com o Projeto Pedagógico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês da publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso-MG, 04 de março de 2020.

*Mônica Cristine Mendes*  
 Mônica Cristine Mendes de Sousa  
 Prefeita Municipal  
 CPF 965.904.598-49